



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

---

**Marataízes/ES, 05 de novembro de 2019.**

**MENSAGEM Nº 75/2019- SUBSTITUIVO A MENSAGEM DE Nº 065/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto , substitutivo ao projeto de Lei nº nº 40, enviado por meio da mensagem nº 065/2019 que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, considerando que o Município atende a população de baixa renda inscrita no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, tem por finalidade atender aos beneficiários da “**CESTA BÁSICA**” que compõe o programa de Economia Solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, com a concessão de uma “**CESTA NATALINA**” de alimentos, haja vista ser tradição entre os cidadãos que compõem a população da nossa terra, das diversas denominações religiosas, as comemorações de NATAL, e o benefício aqui previsto além de ter um objetivo social que é propiciar àqueles que compõem a população que vive em vulnerabilidade social a condição de confraternização natalina nas famílias, tem como ponto principal a solidariedade humana.

Após estudos, ficou definida a necessidade da propositura a essa Câmara Municipal, haja vista ter a municipalidade a necessidade de legislação autorizativa para a concessão do benefício, bem como a definição do valor máximo a ser dispendido com a aquisição de cada unidade a ser adquirida e distribuída, e quais pessoas a serem atendidas. É a administração pública cumprido do seu papel que é a melhoria da qualidade de vida de uma parcela da população que vive em vulnerabilidade social.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Há de se destacar que o Governo Federal já adotou as providências quanto a concessão de décimo terceiro para o programa bolsa família, voltando sua atenção para aquelas pessoas que encontram-se em vulnerabilidade social. No município esta preocupação e atenção à população em vulnerabilidade social não é diferente, daí a proposta da concessão de “**CESTA NATALINA**” àqueles que já são beneficiados com o Programa de “**CESTA BÁSICA**”.

O projeto de lei ora apresentado é uma complementariedade do programa de distribuição de cesta básica para a parcela da população que vive em vulnerabilidade social já existente no município a mais de quinze anos, e a intenção do poder público municipal é complementar a cesta básica entregue no mês de dezembro com o fornecimento de uma cesta natalina, oportunizando às pessoas beneficiárias do programa um natal diferente, tanto no ano de 2019 quanto nos anos subsequentes.

Há de se destacar que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e dos royalties do petróleo, com previsão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA, nos projetos, metas e dotações destinados a Benefícios Eventuais previstos nas legislações federais que regulamentam a ações da Assistência Social por todo o Brasil.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL , E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas de alimentos, no mês de dezembro, para pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município e beneficiárias do Programa de Cestas Básicas.**

**Parágrafo Único – Para atender as cestas natalinas de que trata o “caput”, fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho.**

**Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas nesta Lei deverão ser residentes e domiciliadas no Município, ser cadastradas no CadÚnico, referenciadas nos equipamentos de assistência social e ter renda de até ½ (meio) salário mínimo.**

**Art. 3º - As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento Municipal de 2019 e nos orçamentos dos anos subsequentes, com as suplementações se necessárias.**

**Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.**

**Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios e as formas de distribuição.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Marataízes (ES), 05 de novembro de 2019.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**I – ASPECTOS GERAIS**

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gera despesa obrigatória de caráter continuado. O valor proposto está baseado em legislação municipal ora encaminhada à Câmara Municipal, que estabeleceu o valor da **Cesta de Natal** para os beneficiários da cesta básica em até **R\$ 100,00 (cem reais)**, que hoje totalizam estimativamente **1.500** beneficiários. Por ser uma despesa nova que será realizada na ordem de **R\$ 150.000,00** no mês de dezembro de 2019, o impacto financeiro será assimilado pela boa situação econômica por que passa o Município de Marataízes, e por ser uma complementariedade do programa de cesta básica, já existe o elemento de despesa necessário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, no valor necessário para a realização da despesa no presente exercício, e no caso de se realizar nos exercícios subsequentes, a municipalidade terá a capacidade financeira para arcar com tal despesa, com as suplementações das fichas orçamentárias.

A despesa com a aquisição das **Cestas de Natal** será realizada na rubrica orçamentária "Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita", da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**II - FONTE DE RECURSO**

A fonte de recurso que custeará a despesa com cesta natalina é 153000000 - Royalties de Petróleo Federal, que neste exercício financeiro, precisamente em abril, teve uma significativa melhora, passando a arrecadação prevista quando da elaboração do orçamento, de R\$ 74.630.000,00 para R\$ 270.125.070,96:

*crsh.*



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

<b>153 – Royalties Federal</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
LDO 2019	74.630.000,00	76.810.170,80	80.560.562,30
LDO 2020	<u>270.125.070,96</u>	<u>211.077.496,43</u>	<u>194.487.744,46</u>
<b>Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>195.495.070,96</b>	<b>134.267.325,63</b>	<b>113.927.182,16</b>

Em análise do quadro supra, temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa pleiteada neste exercício e nos dois seguintes, não devendo ser afastado, no entanto, o fato de Royalties ser uma fonte esgotável de renda e que, hoje, sustenta basicamente todas as despesas do município de Marataízes, exceto despesas de pessoal do quadro permanente e dívidas que não sejam com a União, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso.

Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

### **III - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

O valor a impactar no mês de dezembro de 2019 com a despesa pretendida com custeio de natalícia representa, em estimativo, a cifra de **R\$ 150.000,00**, podendo esse valor sofrer acréscimos ou decréscimos, com impacto financeiro para 2020 e para 2021 na mesma margem de valor com os acréscimos ou decréscimos que por ventura ocorrer no momento da realização da despesa.

*erzh*



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

#### **IV - METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO**

Com o aumento exorbitante na arrecadação de Royalties, se a reprojeção da receita de 2019 se concretizar, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

#### **V - CONCLUSÃO**

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado em anexo que, pela projeção para o exercício de 2019 **temos folga em termos financeiros bem como orçamentários.**

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa de caráter continuado, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa (contingenciamento de dotação orçamentária, remanejamento de despesas), da fonte de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA e LOA, está prevista no projeto de lei ora apresentado a inclusão nas referidas peças de planejamento e orçamentação. Quanto a LDO, está previsto no artigo 33, inciso I a necessidade de dotação orçamentária suficiente e no inciso III, observar a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Finalmente, quanto às metas fiscais, se a reprojeção da receita para 2019 se concretizar, ou seja, se a receita atingir o valor estimado na LDO de 2019, com ou sem os valores objeto de estudo deste impacto, as metas de resultados fiscais serão cumpridas, pelo aumento da receita na arrecadação de royalties federal.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro com sua memória de cálculo, com base nos dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT.

  
**CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Governo**

